

**STUDIO D EVENTOS E PRODUÇÃO**  
CNPJ nº 03.103.120/0001-02  
Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192 – Jordanésia – Cajamar – SP - CEP: 07776-420 –  
Telefone: (11) 99936-2739

Cajamar, 03 de setembro de 2018.

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Ref.: Ofício nº 134/2018 - SMCL

**DENILSON VAZ DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.103.120/0001-02, estabelecida na rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192, Jordanésia, Cajamar/SP, vem através de seu representante **DENILSON VAZ DE LIMA**, portador do RG nº 19.118.329-5 e CPF nº 099.994.468-17, responder ao Ofício nº 134/2018 que se refere à Notificação relativa à Carta Convite nº 022/2017 – cujo objeto trata-se de Serviços técnicos de estúdio de gravação – Drama da Paixão – 2017, nos seguintes termos:

1- Primeiramente cabe esclarecer que as empresas **Denilson Vaz de Lima – ME** e **Luciana Barusso de Lima – ME** encontravam-se estabelecidas no mesmo endereço, tendo em vista que o imóvel referido é de propriedade distinta, onde consta contrato de locação de salas autônomas, portanto, sem qualquer empecilho.

2- Os empreendedores Denilson Vaz de Lima e Luciana Barusso de Lima integraram a mesma família até o ano de 2013, ano este em que ocorreu a separação de fato do casal. Verifica-se que as fotos extraídas da internet se referem ao ano de 2010, ano este em que o casal ainda vivia maritalmente.

3- Denilson Vaz de Lima – ME possuía à época filial do escritório na cidade de Jundiáí, filial esta que não mais funciona, conforme foto extraída da internet, onde atualmente funciona empresa diversa. Hoje em dia a empresa Denilson Vaz de Lima – ME possui escritório único na cidade de Cajamar. Declaro ainda que não conheço o representante da empresa T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos – ME, nem tão pouco tenho informações a cerca da referida empresa. A respeito da proximidade dos endereços onde minha empresa era estabelecida na cidade de Jundiáí, esclareço que grande parte de escritórios ali estão estabelecidos por se tratar de área central de uma cidade de grande porte, acreditando que a escolha da empresa T. Som pela região, tenha se dado exclusivamente pela mesma razão da escolha da empresa Denilson Vaz de Lima – ME, que justifica-se pela ótima localização e alta visibilidade na área central de uma grande cidade.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Recebido em: 03/09/18

Assinatura: Roberta

hora: \_\_\_\_\_

**STUDIO D EVENTOS E PRODUÇÃO**  
CNPJ nº 03.103.120/0001-02  
Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192 – Jordanésia – Cajamar – SP - CEP: 07776-420 –  
Telefone: (11) 99936-2739

4- Sobre a empresa haver integrado a prestação de contas da última campanha eleitoral do Sr. Elvis Leonardo Cezar, esclareço que à época, conforme cópia retirada da internet, a detentora do contrato, era outra empresa, não estando a empresa Denilson Vaz de Lima – ME vinculada à prefeitura no referido exercício, portanto, não havendo qualquer irregularidade nesta integração.

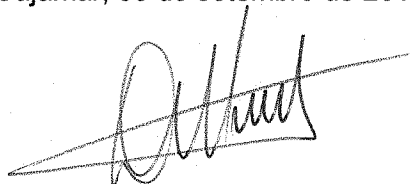
Cabe ressaltar que em relação ao objeto de contratação de serviços técnicos de estúdio para gravação de vozes, criação de trilhas sonoras, edição e mixagens para o espetáculo “Drama da Paixão 2017”, realizado nos dias 13 a 15 de abril de 2017, na Barragem Edgar de Souza, contante do processo nº 186/2017, Convite nº 22/2017, no valor de R\$ 21.500,00, o serviço foi devidamente prestado, satisfatoriamente, como valor compatível ao de mercado, portanto, não havendo qualquer discrepância entre serviço e valor.

Por fim, cumpre mencionar que o processo licitatório teve na época avaliação e aprovação da Comissão de Licitação, tratando-se de processo regularmente tramitado, julgado e homologado pela autoridade competente, desde o orçamento apresentado até o contrato firmado.

Atenciosamente,

Estando à disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Cajamar, 03 de setembro de 2018.



DENILSON VAZ DE LIMA - ME

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Pelo presente instrumento partículas, as partes mencionadas e qualificadas a seguir, tem entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de uma sala comercial, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam.

### **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**1. LOCADOR (es):** Oscar Vaz de Lima, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº 11.061.940 e inscrito no CPF nº 063.386.666-00, residente e domiciliado à Rua: Oswaldo de Lorenzi, 206 – Fundos – Bairro: Jordanésia – Cajamar - SP.

**2. LOCATÁRIO (s):** Luciana Barusso de Lima - ME, CNPJ 14.275.543/0001-26, representado pela Luciana Barusso de Lima, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casada, profissão Cinegrafista, portador da Cédula de Identidade nº 20.647.369-2 e inscrito no CPF 150.414.878-98.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

Sala Comercial, constituída pela sala 01 do localizado na Rua: Oswaldo de Lorenzi, 192 – Bairro: Jordanésia – Cajamar - SP, composta de uma sala, recepção, copa e WC, que o LOCATÁRIO declara receber em perfeitas condições de uso e com todas as instalações funcionando, com pintura nova.

**Parágrafo único** – O LOCATÁRIO utilizará o imóvel para FINS COMERCIAIS, lhe sendo vedado alterar a destinação da coisa locada no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses de 01.03.2013 à 01.03.2014. Terminado o prazo, o LOCATÁRIO se obriga a restituir a SALA COMERCIAL ao LOCADOR livre e desocupada, pintada de novo, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – O prazo de locação poderá ser prorrogado por mais um período de 12 meses, ou por prazo diferente, por consentimento tácito ou pela manifestação de uma das partes e a outra aceite esta intenção no mínimo até 30 (trinta) dias antes do vencimento, continuando em vigor todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Antes do vencimento do contrato não poderá o LOCADOR reaver a SALA alugada, senão ressarcindo ao LOCATÁRIO as perdas e danos resultantes, nem o LOCATÁRIO devolve-la ao LOCADOR, senão pagando a **Multa Contratual** (Cláusula Décima Sexta).

**CLAUSULA QUARTA:** O valor do aluguel mensal livremente convencionado será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o período locado.

Ao final do prazo contratual não tendo sido desocupado o imóvel, o LOCADOR poderá ajustar o valor do aluguel, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tomando por base a correção pela variação do IGPM no período, ou qualquer outro que o Governo vier a adotar na ocasião do reajuste. O reajuste poderá ainda ocorrer em razão de alteração do prazo de reajuste por Lei, pela prorrogação da

locação, ou mesmo por acordo entre as partes, acordo tácito, decisão judicial ou determinação legal.

**Parágrafo Único** – No final do prazo da locação, ou da sua prorrogação, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel pintado de novo com as cores originais, instalações elétricas e hidráulicas funcionando, e ainda, substituindo tudo que estiver danificado, devolvendo o imóvel exatamente como o recebeu.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do aluguel será quitado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, por meio de boleto, depósito bancário ou a vista em dinheiro.

**Parágrafo Primeiro** – A simples alegação de não ter recebido o Boleto não exime o LOCATÁRIO do pagamento até a data do vencimento. Na falta do documento de cobrança Bancária, o aluguel deve ser pago no escritório do Administrador.

**Parágrafo Segundo** – Os aluguéis e encargos pagos fora do prazo estipulado serão acrescidos de **Multa de 10% (dez por cento)** e da taxa de permanência na Agência Bancária, independente de ação judicial e sem prejuízo da responsabilidade por custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de ser proposta ação de despejo por falta de pagamento, ação de cobrança ou de protesto de título.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica estabelecido que na falta de pagamento do aluguel ou Taxas de Condomínio, impostos ou de quaisquer encargos pelo LOCATÁRIO, dentro dos respectivos prazos de vencimento, o LCOADOR poderá emitir uma Letra de Câmbio contra o LOCATÁRIO e FIADOR no valor do débito com os acréscimos legais, protestando judicialmente, se necessário for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ficará a cargo e de responsabilidade do LOCATÁRIO, durante o período locado, todas as despesas relativas à Impostos e Taxas, IPTU, despesas ordinárias de Condomínio, Energia Elétrica, Água, Gás, Taxas de Cobrança Bancária e Multas por atraso de pagamento, Fundos de Reserva para despesas normais e outras que incidirem sobre o imóvel. As contas não quitadas pelo LOCATÁRIO deverão ser embolsadas ao LOCADOR se este efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA** – E expressamente vedado ao LOCATÁRIO a cessão a que título for, bem como por empréstimo ou sublocação, total ou parcial do imóvel locado, ou ainda transferir direitos relativos ao presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de falência, inadimplemento ou concordata do LOCATÁRIO ou mesmo em caso similar, fica este contrato automaticamente rescindido, independente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda obra ou melhoria que o LOCATÁRIO introduzir na SALA locada dependerão, em cada caso, de prévia autorização do LOCADOR e incorporar-se-ão ao conjunto do imóvel, passando à propriedade do LOCADOR. A indenização e/ou retenção de benfeitorias, úteis ou necessárias, dependerão do acordo prévio entre as partes. Fica facultado ao LOCADOR determinar ao LOCATÁRIO que desfaça ou retire no todo ou em parte qualquer benfeitoria introduzida, caso não aceite sua incorporação ao imóvel, no término da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O LOCATÁRIO declara ter encontrado o imóvel em perfeito estado e em condições de uso, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação, cuidando para que todos os equipamentos funcionem perfeitamente. O LOCATÁRIO responderá pela ocorrência de qualquer sinistro ou danos ao imóvel. A devolução da coisa locada e seus pertences será precedida de vistoria por parte do LOCADOR e só se completará com a entrega das chaves, mediante recibo com prova competente de devolução do imóvel, bem como da extinção do vínculo locatício

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – O LOCATÁRIO se obriga a cumprir e respeitar a Legislação sobre Condomínios, a Convenção e Regulamento Interno do Condomínio, constituindo-se sua infração em Violação Contratual, dando causa à rescisão do presente contrato e tomando-se aplicável a **Multa Contratual**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O LOCATÁRIO faculta desde já ao LOCADOR seu representante Corretor de Imóveis e ao Administrador do Condomínio a examinar, vistoriar o imóvel quando necessário ou conveniente, observando-se os horários previamente comunicados e combinados. Da mesma forma não poderá impedir o ingresso ao imóvel para os concertos necessários no interesse do Condomínio ou de unidade confrontante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Se esta locação for prorrogada por acordo entre as partes, Lei, Sentença ou mesmo consentimento tácito, continuarão em vigor todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – LOCADOR e LOCATÁRIO se obrigam a respeitar e cumprir o presente contrato como se acha redigido, incorrendo o contratante, que infringir a qualquer das cláusulas, numa **MULTA** equivalente ao valor do aluguel multiplicado pelo número de meses que faltar ao término do contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – Se o LOCADOR optar por alienar ou permutar o imóvel, o LOCATÁRIO terá o direito de preferência e Sra. comunicado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – Fica eleito o foro desta Comarca de Cajamar, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou para ações que se fundamentem neste instrumento.

Assim, justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO leram e conferiram o presente contrato na presença das TESTEMUNHAS abaixo assinadas e o firmaram em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito de direito.

Cajamar (SP), 01 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	CODIGO IMOVIL	LOTES	QUANTIDADE
24262.12.06.0491.00.000	3616	16	6

BARRIO/LOTORIA/CONDOMINIO			
JORDANESIA / CONDOMINIO PENTEADO			
DADOS DE TRIBUTAÇÃO			
ÁREA TERRENO	VALOR Nº TERRENO R\$	ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	VALOR Nº CONSTRUÇÃO
260,00	263,16	439,66	649,31

VALOR VERBAL TERRENO	VALOR VERBAL CONSTRUÇÃO	VALOR VERBAL TOTAL	ÁLÍQUOTA TERRENO	ÁLÍQUOTA CONSTRUÇÃO
69.208,75	286.410,70	344.619,46	1,0000	1,0000

TESTADA PRINCIPAL	PÁRCELA ÚNICA 10% - R\$	PÁRCELA ÚNICA 5% - R\$	VALOR IMPORTE TOTAL	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA
10,00	3.100,60	3.272,76	3.446,00	16/01/2018

LOCAL DO IMÓVEL	LOTAMENTO	QUANTIDADE	LOTES
Rua OSWALDO DE LORENZI 192	JORDANESIA 0776-420	6	16
CONDOMINIO PENTEADO			
NOME DO PROPRIETÁRIO			
OSCAR VAZ DE LIMA			

CPF PROPRIETÁRIO / CONSTRUTOR	CPF CONSTRUTOR
CG-RECORRENTE	LANDO02511
LOCAL DE ENTREGA	
RUA OSWALDO DE LORENZI 192	
JORDANESIA	
0776-420 CAVAMAR - SP	

DATA DE VENCIMENTO	TOTAL ANUAL DO TRIBUTO - R\$
16/01/2018	3.446,00

UN	16/01/2018	GOVA ÚNICA 10% - R\$	GOVA ÚNICA 5% - R\$
01	16/01/2018	3.100,60	3.272,76

PARCELA - R\$	287,08
DATA DE INSCRIÇÃO	07/12/2017
ANO BASE	2018
EMERGENTE	2018

VALORES ANUAIS	
2018	241-0
PPPV	



Captura de imagem: dez 2017 © 2018 Google

Jundiaí, São Paulo

Google, Inc.

Street View - dez 2017

PE



A PADRE  
OBREGA

IA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-GXMH-AMGQ-4MXE-4C43

112 R. Maj. Sucupira



Captura de imagem: mar 2017 © 2018 Google

Jundiaí, São Paulo

 Google, Inc.

Street View - mar 2017



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-GXMH-AMGQ-4MXE-4C43





## Secretaria Municipal de Comunicação Social

Santana de Parnaíba, 09 de novembro de 2016.

### Ata de Abertura da Sessão Pública 08/2016

**Objeto:** Contratação de serviço de captação de imagens cinematográficas, pós-produção, edição e finalização de vídeos institucionais. Referente ao período de Novembro de 2016 a Janeiro de 2017, em atendimento à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) desta Prefeitura, conforme Leis 8.666/1993 e 12.232/2010.

Aos nove dias do mês de novembro de 2016 reuniu-se a Comissão de Acompanhamento de Execução Contratual de Publicidade presidida pelo Sr. Fabio Mendonça na presença do gestor substituto Sr. Maxsoel Elias Santana e do membro Sra. Vanessa Gomes de Carvalho. Também presente à reunião o representante da Agência Área Comunicação Ltda. Sr. Emerson Antonio Pagani. Aberta a Sessão o presidente informou ter recebido três propostas em envelopes lacrados e dentro do prazo/horário definido na publicação oficial. As propostas são das empresas: 01- LUCIANA BARUSSO DE LIMA - ME, Valor Total R\$ 79.050,00. 02- ALEXSANDRO BARROS 119379888-48, Valor Total R\$ 91.200,00. 03- PRODUTORA DE VIDEO KIKO VITAL LTDA-ME, Valor Total R\$ 90.501,00. Diante das propostas a agência e a comissão resolveram optar pelo menor preço proposto, qual seja R\$ 79.050,00 da empresa LUCIANA BARUSSO DE LIMA - ME. A realização da sessão pública atendeu aos requisitos da lei 12232/2010 e às normas do CENP (Conselho de Normas Padrão). A agência fica desde já autorizada a contratar os referidos serviços da empresa vencedora.

Fabio Mendonça  
Presidente

Maxsoel Elias Santana  
Gestor Substituto

Emerson Antonio Pagani  
Representante da Agência Área Comunicação Ltda.

Membro  
Vanessa Gomes de Carvalho